Modelo 2 – Com Conselho Gestor

- ESTATUTO SOCIAL DA PRIMEIRA IGREJA . . . . . EM . . . . . .

Capítulo I
Da Denominação, Natureza, Constituição, Sede e Fins

Art. 1º **PRIMEIRA IGREJA . . . . . EM . . . . . .**, é uma organização religiosa, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída com ilimitado número de membros, independentemente do sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social.

Art. 2º A **PRIMEIRA IGREJA . . . . . EM . . . . . .**, tem a sua sede e foro na cidade e comarca de São Paulo – Av. **. . . . . .**, **. . . .** (bairro) **. . . .**, CEP: **. . . . . .** – Estado de **. . . . . .**, podendo abrir filiais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, obedecendo sempre às exigências legais.

Art. 3º A **PRIMEIRA IGREJA . . . . . EM . . . . . .**, doravante neste Estatuto denominada **PIBIVA**, tem por finalidades:

a) reunir-se regularmente para culto e adoração a Deus, tendo reuniões para orações, estudos da Bíblia e pregações do Evangelho de Jesus Cristo;

b) proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo, por todos os meios ao seu alcance visando à extensão do Reino de Deus entre os homens;

c) promover a comunhão entre os seus membros;

d) desenvolver programas visando à preservação e ao fortalecimento das famílias, primando por seus valores conforme a Palavra de Deus;

e) cultivar a fraternidade e cooperação com as outras Igrejas da mesma fé e ordem em toda à parte, e manter boas relações com outras denominações evangélicas, quando para isso não seja necessário desobedecer a qualquer preceito da Bíblia nem ofender a consciência dos membros da Igreja.

Art. 4º A Igreja poderá criar tantos quantos ministérios, departamentos e comissões julgar necessários visando ao cumprimento dos seus objetivos, bem como abrir filiais, instituir, constituir e manter instituições educacionais, culturais, filantrópicas e outras que concorram para a formação moral e religiosa das pessoas de acordo com a Bíblia.

Art. 5º A Igreja é soberana em suas decisões, respeitando as leis do país, reconhecendo como seu único cabeça e suprema autoridade somente a Jesus Cristo, e para seu governo em matéria de fé, culto, disciplina e conduta rege-se unicamente pela Bíblia.

Parágrafo único. A Igreja aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e pratica e reconhece como fiel interpretação da Bíblia a Declaração Doutrinária da Convenção **. . . . . .** Brasileira.

Art. 6º A Igreja relaciona-se, para fins de cooperação com as demais Igrejas . . . . . arroladas da Convenção **. . . . . .** do Estado de **. . . . . .** e da Convenção **. . . . . .** Brasileira.

Capítulo II
Dos membros, Dos seus Direitos e Deveres

Art. 7º A Igreja tem o seu rol de membros composto por membros civilmente capazes, por membros relativamente incapazes e por membros absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente, e que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo, reconhecendo como Salvador e Senhor de suas vidas e que aceitam e submetem-se voluntariamente às Doutrinas Bíblicas ensinadas e as disciplinas aplicadas pela Igreja e que são recebidas:

a) por batismo bíblico, mediante pública profissão de fé perante a Igreja;

b) por carta de transferência de outra Igreja da mesma fé e ordem;

c) por aclamação, quando a Igreja por motivo alheio a sua vontade não puder requerer a carta de transferência, e que seu testemunho seja conhecido da Igreja;

d) por reconciliação, quando for devidamente comprovado que cessou a razão que motivou a demissão ou exclusão.

§ 1º Não será admitido como membro aquele que não for aceito pela Igreja por decisão unânime dos votos dos membros presentes.

§ 2º Somente será admitido como membros da Igreja aquele que solicitar por escrito o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio onde conste os dados pessoais, declaração que afirme

conhecer os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, a Declaração Doutrinária adotada pela Igreja, os princípios, as doutrinas, as práticas e a disciplina da Igreja, definidas por ela em suas decisões.

§ 3º Serão admitidos como membros os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes quando assistidos pelos seus pais ou responsáveis, nos termos da lei.

§ 4º Poderá ser admitido como membros através de assinatura a rogo, aquele que não puder assinar por ser portador de deficiência física ou por ser analfabeto nos termos da lei.

§ 5º O membro não poderá ser representado por procuração, pois sua vinculação com a Igreja obedece aos princípios de fé e exige convicção pessoal e conduta compatível com os ensinos extraídos da Bíblia, ministrados pela Igreja aos seus membros.

Art. 8º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que: for excluído pela Igreja por disciplina ou ausência; for desligado por morte; solicitar sua demissão; pedir carta de transferência para outra Igreja. Devendo em quaisquer dos casos ser decidido pela Igreja.

Art. 9º Nenhum direito patrimonial terá aquele que for demitido ou excluído do rol de membros da Igreja, seja a que título for, pois a Igreja tem existência distinta da de seus membros.

Art. 10. São passíveis de exclusão pela Igreja os membros que incorrerem em falta grave como:

a) desobedecer aos ensinos explícitos na Palavra de Deus;

b) perturbar a ordem do culto e das demais atividades da Igreja;

c) prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da Igreja;

d) contrariar as doutrinas propagadas pela Igreja;

e) desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, Declaração Doutrinária e às deliberações da Igreja decididas em Assembléias;

f) proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinos, princípios e a moral do Evangelho de Jesus Cristo;

g) ou outros motivos, a juízo da Igreja decididos por ela.

Parágrafo único. Todo o membro passível de exclusão terá o direito a sua ampla defesa em Assembléia Geral da Igreja.

Art. 11. São direitos dos membros:

a) votar e ser votado para cargos e funções, fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembléias, desde que esteja em plena comunhão com a Igreja e tenha a capacidade civil exigida por lei;

b) freqüentar a sede e as dependências do templo;

c) participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela Igreja que contribuam para o crescimento da causa de Cristo;

d) receber assistência espiritual e ajuda quando necessária, dentro das possibilidades da Igreja;

e) ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a Igreja vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro;

f) defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a assembléia.

Art. 12. São deveres dos membros:

a) assistir aos cultos regularmente e informar a Igreja suas possíveis ausências por prazo superior a 180 (cento e oitenta dias);

b) contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas para prover a Igreja de recursos para o cumprimento dos seus objetivos sociais;

c) zelar pelo bom nome da Igreja, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;

d) manter uma vida de devoção particular e familiar, educando os filhos, conforme as sagradas escrituras, procurando a salvação de todos;

e) fazer válidas para si e para outros membros da Igreja as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Igreja, em suas Assembléias;

f) exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito;

g) ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;

h) cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da Igreja;

i) manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da Igreja, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados;

j) evitar e combater todos os vícios;

k) evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos pedidos na Palavra de Deus registrados em 1 Coríntios 6. 1-11;

l) aceitar e observar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela adotada;

m) evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria.

Art. 13. O membro que não cumprir as decisões da Igreja e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência reservada;

b) censura pública;

c) exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja;

d) exclusão do rol de membros da Igreja.

Parágrafo único. As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo, serão aplicadas a juízo da Igreja.

Capítulo III
Da Assembléia Geral, Da Diretoria e Da Representação

Art. 14. Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração a Igreja se reunirá em Assembléia Geral que é o poder soberano da Igreja constituída dos seus membros civilmente capazes.

§ 1º A Assembléia Geral será:

a) ordinária, realizada anualmente;

b) extraordinária quando necessário;

c) solene, para a oficialização de batismos, inauguração de templo ou outros edifícios, consagração e posse de pastores etc.

§ 2º A Assembléia Geral será realizada sempre na sede da Igreja, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que um outro local será previamente designado quando da convocação da Assembléia.

§ 3º As Assembléias Solenes, pela sua própria natureza, poderão ser realizadas fora da sede.

§ 4º Dispensa-se quórum para realização das Assembléias Solenes.

§ 5º A Assembléia Ordinária se realizará com quórum da metade mais um dos membros civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número de membros, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinqüenta por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre às exceções previstas neste Estatuto.

§ 6º As Assembléias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados, exceção aos casos previstos neste Estatuto que determinam prazos diferentes.

§ 7º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente da Igreja ou por seu substituto legal, ou órgão que tenha essa atribuição, ou ainda por um quinto dos membros civilmente capazes, através de edital afixado na sede da Igreja, ou nas programações promovidas por ela, ou por envio de correspondência aos seus membros.

Art. 15. A Igreja poderá realizar tantas quantas Assembléias Extraordinárias julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembléias Extraordinárias:

a) eleição da Diretoria da Igreja;

b) destituição dos membros da Diretoria;

c) reforma de Estatuto;

d) aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis;

e) eleição e exoneração do Pastor-titular;

f) aprovação ou reforma do Regimento Interno;

g) dissolução da Igreja.

§ 1º Para as deliberações a que se referem as alíneas *b* e *c* deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia e esta não poderá ser instalada em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros civilmente capazes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º O quórum para as instalações de Assembléias para deliberar os demais assuntos referidos neste artigo será de 1/3 (um terço) dos membros civilmente capazes, em primeira convocação, ou um quinto, decorridos 20 (vinte) minutos da primeira convocação, e as decisões somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos votos apurados dos membros presentes, porém para deliberação do assunto da alínea *g* deverá ser obedecida a unanimidade dos votos apurados.

Art. 16. A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de: presidente, 1º vice-presidente; 2º vice-presidente, 1º secretário; 2º secretário; 1º tesoureiro; 2º tesoureiro.

§ 1º A diretoria será eleita pela Assembléia para mandato anual, exceção feita ao presidente que será sempre o seu Pastor-titular que permanecerá na função enquanto bem servir a juízo da Assembléia, e quanto aos demais diretores estes poderão ser eleitos para mandatos sucessivos.

§ 2º Pelo exercício do cargo nenhum membro da diretoria receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou patrimônio da Igreja.

§ 3º É vedado a qualquer empregado da Igreja, e as pessoas que nela exerçam funções executivas, fazer parte da sua diretoria.

§ 4º Os membros da diretoria se sucederão nos seus impedimentos na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 5º A diretoria poderá ter tantas quantas reuniões quanto julgar necessárias e serão convocadas e dirigidas por seu presidente ou seu substituto legal.

§ 6º A perda da qualidade de membro da Igreja implicará na perda da qualidade de membro da diretoria.

§ 7º Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer diretor, será convocada Assembléia Geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fato, para a eleição do substituto para completar o mandato.

Art. 17. Compete ao presidente da Igreja:

a) representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

b) convocar e presidir as reuniões deliberativas do Conselho Gestor e as Assembléias Gerais;

c) assinar as atas das Assembléias e das reuniões juntamente com o 1º secretário;

d) assinar conjuntamente escrituras, contratos e documentos jurídicos, com o 1º tesoureiro e/ou seu substituto legal, 1º secretário e/ou seu substituto legal;

e) assinar conjuntamente com o 1º tesoureiro e/ou seu substituto legal toda a movimentação bancária, como cheques, retirada de talonários;

f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Igreja;

g) exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho Gestor e das Assembléias da Igreja.

Parágrafo único. O presidente da Igreja ou seu substituto legal são membros *ex officio* de todas as comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à Igreja ou às entidades mantidas por ela, a não ser quando estejam *sub judice* no assunto a ser tratado.

Art. 18. Aos vice-presidentes, observada a ordem de eleição, compete substituir o presidente em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos.

Art. 19. Compete ao primeiro secretário:

a) redigir, lavrar, assinar as atas das reuniões deliberativas e as Assembléias da Igreja;

b) receber e enviar correspondência da Igreja, manter em ordem a documentação administrativa da Igreja;

c) assinar conjuntamente com o presidente e/ou seu substituto legal, 1º tesoureiro e ou seu substituto legal, escrituras, contratos e documentos jurídicos.

Art. 20. Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo quando for solicitado.

Art. 21. Compete ao primeiro tesoureiro:

a) receber e ter sob sua responsabilidade os valores da Igreja, efetuando os depósitos em estabelecimento bancário, realizando os pagamentos autorizados dentro dos prazos previstos, acompanhando a contabilidade e apresentando os relatórios competentes em Assembléia sempre que for solicitado;

b) assinar conjuntamente com o presidente e/ou seu substituto legal, 1º secretário e/ou seu substituto legal,

escrituras, contratos e documentos jurídicos;

c) assinar conjuntamente com o presidente e/ou seu substituto legal toda a movimentação bancária, como cheques, retirada de talonários;

d) apresentar os relatórios competentes ao Conselho Gestor e à Assembléia da Igreja.

Art. 22. Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos eventuais ou quando solicitado.

Capítulo IV
Do Conselho Gestor

Art. 23. Para a consecução dos seus objetivos a Igreja terá um ***CONSELHO GESTOR***, composto por sua diretoria, os coordenadores dos ministérios e os diáconos da Igreja, que nos interregnos das Assembléias representa a Igreja, com autoridade sobre os Ministérios, Departamentos ou Entidades que a Igreja vier a criar ou constituir.

§ 1º O Conselho Gestor será dirigido pela Diretoria da Igreja.

§ 2º São assessores do Conselho Gestor os líderes dos departamentos e os diretores das entidades mantidas pela Igreja.

§ 3º Os Ministérios da Igreja, seus Departamentos e as Entidades mantidas pela Igreja submeterão ao Conselho Gestor seus planos de ação, orçamentos, relatórios e demonstrativos de suas contas.

Art. 24. São atribuições do Conselho Gestor:

I – no interregno das Assembléias o Conselho Gestor, nos limites da legislação vigente, delibera pela Igreja, e tem autoridade sobre as entidades mantidas, seus ministérios, departamentos, comissões e grupos de trabalhos;

II – prestar relatórios de suas atividades à Assembléia Geral da Igreja;

III – definir objetivos, diretrizes, elaborar e aprovar o planejamento global contínuo da Igreja;

IV – supervisionar e avaliar o desempenho dos Ministérios, dos Departamentos e das Entidades, definidos no planejamento global e nas Assembléias;

V – harmonizar os planos e programas dos Ministérios, dos Departamentos e das Entidades, objetivando a visão de conjunto e a eficiência na realização das finalidades da Igreja;

VI – harmonizar o calendário das atividades dos Ministérios, Departamentos e das Entidades mantidas pela Igreja;

VII – acompanhar os relatórios financeiros e o cumprimento do orçamento da Igreja;

VIII – zelar pelos interesses e administrar o patrimônio da Igreja;

IX – decidir sobre pedidos de admissão de novos membros;

X – decidir sobre desligamento, demissão ou exclusão de membros;

XI – convocar Assembléias na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente ou do seu substituto legal;

XII – admitir e demitir empregados, diretores ou executivos da Igreja e definir suas atribuições;

XIII – apreciar os relatórios periódicos dos Ministérios, Departamentos e das Entidades mantidas pela Igreja;

XIV – apresentar à Assembléia Ordinária relatório periódico de suas atividades, bem como os dos Ministérios, Departamento e das Entidades, acompanhados dos Balanços Patrimoniais de Demonstrativos de Resultado quando encerrado o ano fiscal.

Art. 25. O Conselho Gestor terá as seguintes reuniões:

I – ordinárias – mensalmente, conforme calendário;

II – extraordinárias – tantas quantas forem necessárias.

Parágrafo único. O quórum para as reuniões do Conselho Gestor será de 2/5 (dois quintos) de seus membros, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 26. Pelo exercício de suas funções, nenhum membro do Conselho Gestor receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou patrimônio da Igreja.

Capítulo V
Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 27. As fontes de recursos da Igreja serão constituídas de dízimos e contribuições voluntárias de seus membros, ou ofertas de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de fonte digna a critério da Igreja, e serão

aplicadas na consecução de seus fins dentro do território nacional.

Art. 28. O patrimônio da Igreja é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicados na execução dos seus fins.

§ 1º Os dízimos, contribuições e ofertas entregues à Igreja integram o seu patrimônio.

§ 2º Os membros da Igreja em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 29. Os bens imóveis da Igreja só poderão ser objeto de alienação após licitação e aprovação em Assembléia Extraordinária, neste caso o quórum não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes da Igreja.

Art. 30. O patrimônio da Igreja só poderá ser alienado, ou gravado com ônus, com a prévia e expressa autorização da Igreja em Assembléia Extraordinária nos termos deste Estatuto.

Capítulo VI
Do Pastor-titular e dos Demais Pastores

Art. 31. A Igreja terá um Pastor-titular, que deverá ser inscrito na Ordem dos Pastores **. . . . . .** do Brasil – Secção do Estado de **. . . . . .**, que será o líder e guia espiritual dentro das especificações do Novo Testamento, eleito em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada nos termos do art. 14, alínea *e* e o seu § 2º, que permanecerá como Pastor-titular da Igreja enquanto bem servir, a juízo desta.

Art. 32. A Igreja poderá ter outros pastores, devendo todos ser inscritos na Ordem dos Pastores **. . . . . .** do Brasil – Secção do Estado de **. . . . . .**, sempre indicados e escolhidos pelo Pastor-titular e homologados pela Igreja, que exercerão seus ministérios nas áreas definidas por este, e que permanecerão nas suas funções enquanto bem servir a critério do pastor-titular.

§ 1º Os pastores deverão exercer os seus ministérios com fidelidade doutrinária e serão sustentados pela Igreja com base nos princípios da Bíblia Sagrada.

§ 2º Os pastores deverão dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser a sua mensagem biblicamente fundada, teologicamente correta e claramente transmitida.

Art. 33. Caberá ao Pastor-titular a direção dos atos de culto, ocupar o púlpito para proferir as mensagens, dirigir a celebração da Ceia do Senhor, realizar batismos e outras cerimônias, podendo a seu critério convidar outros pregadores ou pastores para realizá-las, ou aprovar nomes porventura indicados por membros da Igreja.

Capítulo VII
Das Disposições Gerais

Art. 34. A Igreja poderá ser dissolvida por inexistência de membros, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins e em caso de dissolução da Igreja seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão à Convenção **. . . . . .** do Estado de **. . . . . .**, e na falta desta à Convenção **. . . . . .** Brasileira.

Art. 35. A Igreja somente poderá ser dissolvida ou desarrolada da Convenção **. . . . . .** do Estado de **. . . . . .** e da Convenção **. . . . . .** Brasileira, pela unanimidade de votos apurados em Assembléia Extraordinária, convocada com antecedência mínima de trinta dias e com a presença de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros civilmente capazes.

Art. 36. No caso de cisão doutrinária do rol de membros, ou de desvio doutrinário de todos os seus membros, o patrimônio e o nome da Igreja ficarão de posse da parte que, independente do número de membros, mesmo que em minoria, permanecer fiel a "Declaração Doutrinária da Convenção **. . . . . .** Brasileira", e se todos desviarem ficará para a Convenção **. . . . . .** do Estado de **. . . . . .**

§ 1º O julgamento da fidelidade das partes à Declaração Doutrinária da Convenção **. . . . . .** Brasileira será procedido por um Concílio Arbitral de no mínimo dez pastores **. . . . . .** inscritos na Ordem dos Pastores **. . . . . .** do Brasil – Secção do Estado de **. . . . . .**, da mesma fé e ordem, em efetivo exercício do ministério, cujo parecer, de caráter definitivo, será acatado pelas partes.

§ 2º A formação do Concílio Arbitral poderá ser convocada por solicitação assinada por qualquer número de membros da Igreja, civilmente capaz, pela Diretoria da Convenção **. . . . . .** do Estado de **. . . . . .** e será presidido pelo Presidente da mesma Convenção, com o propósito de salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial da Igreja, de acordo com a sua origem, seus objetivos e a sua cooperação com a Convenção **. . . . . .** do Estado de **. . . . . .** e a Convenção **. . . . . .** Brasileira.

Art. 37. A Igreja poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar este Estatuto.

Art. 38. Os membros da Igreja não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja e nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 39. Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pela Igreja em Assembléia Geral, ou por quem a representa nos seus interregnos.

Art. 40. O ano fiscal da Igreja acompanha o ano civil.

Art. 41. Este Estatuto aprovado em Assembléia consolida o Estatuto anterior nos artigos não reformados e entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto e para isto deverá ser obedecido o que determina este Estatuto e o prazo mínimo para a convocação é de 30 (trinta) dias.

Cidade, data

_____

(nome)

Presidente